

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS

1. OBJETO

Aquisição de duas luminárias de coluna para o Gabinete da Secretaria de Estado da Economia.

2. JUSTIFICATIVA

Diariamente, vários documentos de extrema relevância passam pelo Gabinete e necessitam de providências rápidas da Secretária da Economia. Um ambiente escuro pode prejudicar essas atividades, dificultando a visualização dos papéis e forçando a visão.

Portanto, a aquisição das luminárias visa atender à solicitação da Secretária da Economia para auxiliar em suas atividades diárias de leitura e estudo, proporcionando um ambiente mais iluminado e com melhores condições de trabalho.

3. QUANTIDADE E VALOR

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Luminária de coluna	02	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00

O valor total é de **R\$ 1.220,00**, referente à aquisição de **2 (duas) luminárias**, conforme orçamento acostado (000017074985).

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Luminária de coluna de metal branco fosco 55 x 25 x 170 cm, lâmpada 1XE27 40W.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço, na quantidade especificada, em até 20 dias corridos;

5.2 Os materiais deverão ser entregues no Complexo da Economia - SGI/GEALS/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286 ou (62) 3269-2280, no horário das 8h as 18h, com devido agendamento;

5.3 O objeto será recebido **provisoriamente**, em até 5 dias após a entrega do objeto nas dependências da Secretaria da Economia, para verificação de conformidade com o item 3. Após esta verificação, se o material atender a todos os requisitos (quantidade/qualidade) será **recebido definitivamente** em até 5 dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso;

5.4 Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os materiais em conformidade com o item 4 e no prazo determinado neste Termo de Referência;

6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

6.3 Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

6.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;

6.5 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

6.6 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários para entrega do objeto;

6.7 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Secretaria da Economia)

7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria da Economia, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;

7.3 Definir o local de entrega dos materiais;

7.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que

vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2. Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

8.3. Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 8.3 a) a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b);

8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante a contratada seja a única responsável entrega dos materiais, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos materiais, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste Termo de Referência;
- b)** Notificar a Contratada sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades encontradas nos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais que vierem a ser solicitados pelos empregados da Contratada e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais requisitados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2 O recebimento dos materiais e o atesto das Notas Fiscais será efetuado pelos servidores da Comissão de Recebimento (000017075581).

9.3 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

9.4 Para efeito do disposto no item anterior, o membro da Comissão deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I** – a qualidade dos produtos empregados,
- II** – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III** – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

10 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ASHLEY CAETANO GONÇALVES - Auxiliar de Escritório/FPC

LUÍSA CALDAS STARLING - Auxiliar de Escritório/FPC



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 07/12/2020, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017075323** e o código CRC **58213B22**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
- GOIANIA - GO - COMPLEXO DA ECONOMIA , BLOCO B (32)3269-2505



Referência: Processo nº 202000004103907



SEI 000017075323